



TERMO DE CONTRATO Nº 0001/2016

PROCESSO Nº 0001/2016

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0001/2016

INICIO: 18/01/2016

TÉRMINO: 17/01/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A – IMESP E FUNDAÇÃO ESPORTE ARTE E CULTURA – FEAC, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL – SISTEMA PUBNET.

Pelo presente instrumento, **FUNDAÇÃO ESPORTE ARTE E CULTURA – FEAC**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.339.703/0001-98, com sede Avenida Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 550 – 4º andar – Parque Francal, neste ato representada por o senhor presidente **JOSÉ MARCOS FIGUEIREDO BERTELLI**, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A - IMESP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.066.047/0001-84, com sede na Rua da Mooca, n.º 1.921, São Paulo, Capital, neste ato por seus representantes legais, a seguir denominada **CONTRATADA**, ambas com sujeição à legislação vigente, em especial ao artigo 24, inciso XVI da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas atualizações, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de publicidade legal de todos os atos de interesse da **CONTRATANTE**, pelo sistema “on-line”, nos respectivos cadernos do “Diário Oficial do Estado de São Paulo”.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Compromete-se a **CONTRATANTE** a fazer a transmissão de seus arquivos, impreterivelmente até às 16h do dia anterior ao de sua edição.

2.2. A **CONTRATADA** publicará as matérias transmitidas “on-line”, objeto do presente contrato, obedecendo à paginação e a diagramação do Diário Oficial.

2.3. A **CONTRATANTE** responsabiliza-se pela guarda e pelo uso adequado do login e senha fornecida para uso do sistema. Caso haja o uso por terceiros para envio de qualquer material, a **CONTRATANTE** responderá pelos pagamentos de eventuais matérias enviadas.

2.4. A **CONTRATANTE** compromete-se a manter atualizado seu cadastro junto à **CONTRATADA**, ou seja, o endereço físico para o envio pelo correio dos boletos bancários, bem como seu endereço eletrônico o qual será o destino para o envio das faturas.

2.5. A **CONTRATANTE** deverá devolver à **CONTRATADA**, uma via do termo do contrato devidamente assinada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do termo respectivo que lhe foi entregue pela Imprensa Oficial, sob pena da não formalização contratual.

2.6. As despesas decorrentes da devolução dos documentos à **CONTRATADA** serão de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**.



2.7. A **CONTRATANTE** deverá informar imediatamente à **CONTRATADA**, sobre qualquer defeito ou anomalia na prestação dos serviços, seja no acesso ao sistema, na publicação do material enviado ou a falta de recebimento das faturas, para que esta última possa sanar tempestivamente o defeito ou a anomalia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo de duração do presente instrumento é de 60 (sessenta) meses, contados de sua assinatura.

3.2. O presente contrato poderá ser rescindido ou denunciado a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito da parte interessada.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. A **CONTRATADA** cobrará pelos serviços prestados, objeto do presente contrato, o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para o período de 12 (doze) meses, estimado de acordo com a tabela de preços vigente à época da publicação.

4.2. A tabela de preços da **CONTRATADA** é reajustada anualmente e publicada no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. As matérias serão faturadas e encaminhadas via correio eletrônico à **CONTRATANTE**, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, a partir da data de emissão das faturas.

5.2. A **CONTRATADA** não se responsabilizará por reemissão ou carta de correção da data da emissão do título.

5.3. A cobrança dos títulos emitidos contra a **CONTRATANTE** será feita através de boleto bancário do Banco do Brasil S/A, ficando vedado o depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, que, na eventualidade da falta de informações de pagamento, poderá aplicar a sanção prevista no item 5.5.

5.4. Os pagamentos efetuados em atraso serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do título mais juros de 1,0% (um por cento) ao mês.

5.5. Caso o atraso seja de 30 (trinta) dias do vencimento das faturas, será suspensa a transmissão e o recebimento de arquivos pelo sistema "on-line", devendo a **CONTRATANTE** efetuar o pagamento à vista.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

6.1. As despesas decorrentes com a execução deste contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento econômico-financeiro da **CONTRATANTE**, sob o n.º 06.01.00/3.3.90.39, estimando-se o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) , para o período de 12 meses, considerado na proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO



7.1. O presente contrato poderá ser rescindido em caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, na forma e conseqüências previstas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, para dirimir quaisquer questões atinentes ao presente instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Franca, 18 de janeiro de 2016.

FUNDAÇÃO ESPORTE ARTE E CULTURA - FEAC

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO S/A - IMESP

JOÃO PAULO FOINI
Gerente de Produtos de Tecnologia

EDUARDO YOSHIO YOKOYAMA
Diretor de Gestão de Negócios

TESTEMUNHAS:

NOME: Teresinha Vicentina Silva Goulart
RG. 18.593.171-7

NOME: Renata de Paula Haddad Silveira
RG.11.637.711-2



TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE IMPRENSA OFICIAL PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESPORTE, ARTE E CULTURA - FEAC
CONTRATADA: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A - IMESP

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Declaramos estar cientes, doravante de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Franca, 18 de janeiro de 2016.

FUNDAÇÃO ESPORTE ARTE E CULTURA - FEAC

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A - IMESP



CADASTRO DO RESPONSÁVEL

OBJETO: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A – IMESP

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESPORTE, ARTE E CULTURA - FEAC

CONTRATADA: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A - IMESP

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICADO OU COMPLEMENTAR.

Nome	José Marcos Figueiredo Bertelli
Cargo	Diretor Presidente FEAC
RG nº	4.830.488-8 - SSP-SP
Endereço	Rua São Tomas de Aquino, nº 837 – Jd. Francano
Residencial	Franca – SP - CEP: 14.405-012
Endereço	Avenida Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, nº 550 – Parque Francal
Comercial	Franca – SP – CEP: 14.401-150
Telefone	16 – 3711-9354/9356
e-mail	feacfranca@franca.sp.gov.br